SENTENÇA

Processo Digital nº: 1010314-51.2014.8.26.0566 Classe - Assunto Alvará Judicial - Obrigações

Requerente: MARIA ELISABETH CASTELLAN DOS SANTOS e outros

Requerido: LUIS CARLOS DOS SANTOS

Justiça Gratuita

Vistos.

MARIA ELIZABETH CASTELLAN DOS SANTOS, JARBAS FERNANDO DOS SANTOS, FLÁVIO LUIZ DOS SANTOS, LUCIANA RITA SANTOS DE LIMA e KELLI REGINA DOS SANTOS pediram autorização judicial para transferência de ações deixadas por Luis Carlos dos Santos, de quem são viúva e herdeiros.

Juntaram documentos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Luis Carlos dos Santos faleceu em 11 de julho de 2012 e deixou ações de uma instituição financeira, as quais têm valor econômico e foram transmitidas por sucessão aos requerentes, viúva e filhos dele. Daí a necessidade de autorização judicial para a movimentação. Não se dispensará a verificação de incidência de imposto de transmissão "causa mortis".

Diante do exposto, acolho o pedido e autorizo a expedição do alvará almejado, com prazo de validade de um ano, isso após a comprovação pelos requerentes, verificada pela Fazenda Estadual, de quitação do imposto "causa mortis" ou de isenção/não incidência. Para o procedimento administrativo que se fizer necessário à verificação perante o Posto Fiscal, nomeio Maria Elizabeth Castellan dos Santos para exercer a inventariança, independentemente de compromisso.

P.R.I.

São Carlos, 03 de novembro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA